



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Situada na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

Portaria 06//2020

Súmula: Estabelece restrições de acesso ao público e jornada de trabalho diferenciada aos funcionários da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, por tempo indeterminado, a fim de prevenir a pandemia do Coronavírus, a partir de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Considerando a evolução pandêmica do Coronavírus (COVID-19), considerando que a saúde é um direito fundamental;

Considerando os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, 2020;

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus Coronavírus,

Resolve:

Art.1º. – As sessões ordinárias e extraordinárias ficam restritas aos vereadores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, a partir de 17 de março de 2020, por tempo indeterminado, a fim de prevenir a disseminação do Coronavírus.

§1º - O acesso ao público na Câmara Municipal de Itaúna do Sul fica proibido, a partir de 17 de março de 2020, podendo se comunicar por e-mail, telefone, exceto as situações de extrema necessidade.

§2º - As sessões ordinárias ficarão restritas para discussões e votações sobre projetos de lei e demais assuntos relacionados com as funções típicas e atípicas do Poder Legislativo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situada na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

§3º - As sessões ordinárias e extraordinárias estarão disponibilizadas por meio do sítio eletrônico oficial e demais meios tecnológicos que facilitem o acesso à informação para toda a coletividade de pessoas.

Art. 2º - O horário de funcionamento dessa Câmara Municipal de Itaúna do Sul será restrito das 08 horas da manhã às 12 horas, até que normalize a saúde pública em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - Até que se normalize a saúde pública em decorrência da infecção humana do COVID-19 será afixado na porta da Câmara Municipal os telefones pelos responsáveis em situação de urgência e emergência.

Art. 3º - O horário de trabalho será em forma de escala de revezamento, podendo, inclusive ser realizado pelo teletrabalho, qual seja, o trabalho a distância com o emprego da tecnologia.

Art. 4º - Ficam, desde já, afastados, sem prejuízo da remuneração, os servidores considerados no grupo de risco, mediante comprovação.

§ 1º - Aos vereadores considerados no grupo de risco fica facultada, a presença nas atividades, sem prejuízo da remuneração.

§2º - Nas hipóteses previstas nesse artigo, recomenda-se que os vereadores e servidores permaneçam em suas residências, evitando-se ambientes públicos.

§3º - Os vereadores e servidores que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado devem informar o fato ao Presidente da Câmara para que este tome as medidas cabíveis.

Art. 5º - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a participação de servidores e vereadores em eventos ou em viagens relacionados à atividade legislativa.

Parágrafo único. Eventuais exceções ao disposto no caput serão avaliados e autorizados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 6º. – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Itaúna do Sul, 17 de março de 2020.

Celso Inocêncio Leite
Presidente Câmara Municipal de Itaúna do Sul